



Depoimento
ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

MANUAL DE REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA A ATUAÇÃO NO



Depoimento
ESPECIAL



Apresentação.....	5
1 Depoimento Especial – Conceito, Dados Históricos e Bases Legais	7
1.1 Escuta especializada.....	10
2 Fundamentos Psicológicos.....	12
2.1 Abuso sexual	12
2.1.1 Definição	12
2.1.2 Dinâmica do abuso.....	12
2.1.3 Sintomas.....	13
2.2 A memória humana e a tarefa de testemunhar	14
2.3 Falsas memórias	15
3 Entrevista Investigativa.....	16
3.1 Definição.....	16
4 O Depoimento Especial em Santa Catarina: o Projeto da CEIJ.....	19
4.1 Espaço físico e infraestrutura	19
4.2 Protocolo de entrevista	21
4.3 Gravação audiovisual.....	22
4.4 Capacitação	23
4.4.1 Capacitação de magistrados	25
4.4.2 Capacitação de servidores	26
4.4.3 Capacitação de Profissionais Externos	27
5 Fluxo do Depoimento Especial no Judiciário de Santa Catarina.....	28
5.1 Em tempo real.....	29
6 Etapas da Entrevista para o Depoimento Especial.....	33
6.1 Do acolhimento inicial	33
6.2 Do depoimento	33
6.3 Pós-entrevista:	34
7 Perguntas Complementares	35
8 A Articulação com as Demais Instituições: Ministério Público e Polícia Civil ...	38

9 Anexo de Modelos e Documentos Importantes.....	39
9.1 Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.....	39
9.2 Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018	39
9.3 Lei 14.321, de 31 de março de 2022	39
9.4 Resolução CNJ n. 299/2019	39
9.5 Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020	39
9.6 Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 11 de fevereiro de 2021	39
9.7 Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 18 de março de 2022	39
9.8 Termo de Cooperação TJ/MP/PC n. 93/2019	39
9.9 Termos de consentimento para utilização da mídia para fins de aperfeiçoamento ...	39
9.9.1 Termo de consentimento.....	39
9.9.2 Termo de consentimento.....	40
9.10 Fluxo de trabalho no depoimento especial – etapas anteriores e posteriores à entrevista (autoria de Ricardo Luiz de Bom Maria – psicólogo do PJSC).....	40
9.11 Diretrizes sobre o depoimento especial (autoria Ricardo Luiz de Bom Maria, com a colaboração de Leda Maria P. P. da Silva e Helena Berton Eidt – psicólogas do PJSC).....	40
9.12 Anexos referentes à escuta especializada	40
9.12.1 Orientação Conjunta sobre escuta Especializada do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência (Garante), 2022	40
9.12.2 Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC) n. 005/2021	40
9.12.3 Perguntas Frequentes Escuta Especializada. Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência (Garante)	40
10 Referências	41

A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), unidade responsável pela estruturação do depoimento especial nas comarcas de Santa Catarina, tem a satisfação de apresentar o presente Manual de Referências Técnicas para a Atuação no Depoimento Especial.

A aplicação do depoimento especial consiste essencialmente em mudança de paradigma, pela qual se adéqua o contexto judicial às necessidades das crianças e dos adolescentes, expondo-os minimamente às intervenções e diminuindo o tempo de duração do processo judicial.

Fruto de intenso trabalho de pesquisa e da implantação do depoimento especial na quase totalidade do Estado, o Manual está previsto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020 (SANTA CATARINA, 2020):

Art. 17. O Manual de Referências Técnicas para a Atuação no Depoimento Especial, elaborado pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, descreverá o procedimento e a metodologia específica para a realização do depoimento especial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e será disponibilizado em www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude.

Parágrafo único. O manual referido poderá ser revisto e alterado de acordo com a necessidade, devendo os interessados consultar sempre a versão mais atualizada, disponível no endereço eletrônico citado no caput deste artigo.

A segunda edição do Manual, revisada e atualizada, apresenta as novas normativas, tanto nacionais quanto internas ao PJSC, bem como inovações referentes ao aperfeiçoamento constante da técnica, resultado das práticas relacionadas ao depoimento especial em Santa Catarina.

O conteúdo está distribuído em nove itens. O item 1 introduz a definição de depoimento especial, a história da metodologia no Brasil e a legislação referente ao tema, além de apresentar brevemente a escuta especializada. O item 2 dispõe sobre as questões psicológicas que fundamentam o depoimento especial, entre as quais a dinâmica do abuso sexual, as bases conceituais sobre a memória humana e o fenômeno das falsas memórias. Em seguida, o item 3 apresenta a entrevista investigativa, protocolo de entrevista adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) para a realização do depoimento especial.

No item 4, o projeto da CEIJ para a implantação do procedimento no Estado é

detalhado no que se refere à estruturação do espaço físico, ao protocolo de entrevista, aos equipamentos de gravação em áudio e vídeo, e à capacitação de magistrados, servidores e profissionais externos ao quadro do PJSC. O item seguinte apresenta o fluxo do depoimento especial no Poder Judiciário catarinense e descreve a forma como o procedimento, com transmissão em tempo real para a sala de audiências, deverá ser realizado.

O item 6 destaca as etapas da entrevista, de forma a orientar magistrados, entrevistadores e demais profissionais envolvidos acerca da condução do procedimento nas comarcas. Diretrizes sobre a elaboração e a adequação das perguntas complementares da sala de audiências são apresentadas no item 7, seguidas de informações sobre a articulação do TJSC com o Ministério Público e a Polícia Civil, no item 8. Por fim, são anexadas as principais normativas relacionadas ao depoimento especial, além de documentos úteis aos profissionais responsáveis pelo procedimento nos processos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Esperamos que o material auxilie na execução dos trabalhos e que o depoimento especial, de fato, cumpra o objetivo de proteger crianças e adolescentes que necessitem depor sobre situações constrangedoras ocorridas ao longo de seu desenvolvimento. Além disso, por meio da aplicação correta da técnica, que o procedimento também possa proteger os direitos do investigado, tendo em vista a maior fidedignidade das provas testemunhais produzidas.

Equipe da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude responsável pelo Depoimento Especial

Secretária Lilian da Silva Domingues

Assistente Social Cristine Pereira Tuon Sposito

Psicóloga Helena Berton Eidt



1 DEPOIMENTO ESPECIAL – CONCEITO, DADOS HISTÓRICOS E BASES LEGAIS

As situações de violência contra crianças e adolescentes são de grande complexidade, o que exige habilidade técnica dos profissionais que acompanham, avaliam e julgam os processos que envolvem essa temática. Segundo Peixoto (2013), entrevistar crianças e adolescentes é uma tarefa exigente e desafiante, o que torna importantes a especialização e a formação contínua dos profissionais que atuam na área.

Em grande parte dos casos, principalmente naqueles que envolvem violência sexual, a palavra da criança é a principal fonte de informações sobre o ocorrido, motivo pelo qual é bastante valorizada no contexto forense. Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) quanto à Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 12 do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990) enfatizam o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos. Em todo o processo judicial em que os interesses desses sujeitos estiverem envolvidos, deve ser oportunizada sua oitiva, e sua opinião deve ser devidamente considerada pela autoridade judiciária. Entretanto, direito não se confunde com obrigação, o que faz com que as crianças possam exercer ou não esse direito, não sendo, portanto, obrigadas a depor (BRASIL, 2017a; PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2014).

A entrevista com crianças no contexto forense é recoberta de complexidades e desafios, o que exige um fluxo de trabalho otimizado e muito preparo técnico dos profissionais envolvidos. O fato de a criança já ter passado por diversas entrevistas e profissionais antes de chegar à oitiva forense pode interferir negativamente na qualidade de seu relato. A suposta vítima pode, assim, apresentar um relato “contaminado” com informações que muitas vezes não condizem com a realidade da situação vivenciada (PERGHER; STEIN, 2005; ROVINSKI, 2007; STEIN et al., 2010). Apesar de tal constatação, o fato é que as crianças continuam a ser entrevistadas várias vezes e por diferentes profissionais ao longo da trajetória do processo judicial, mesmo em processos em que existem sinais físicos de abuso sexual. Pesquisas na área apontam que meninas e meninos são ouvidos de oito a dez vezes ao longo de um processo judicial, precisando repetir – e reviver – a situação de violência sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização (SANTOS; GONÇALVES, 2009).

As audiências tradicionais também podem causar interferência negativa no relato das vítimas ou testemunhas, além de aumentarem o risco de revitimização da criança, ou seja, de agravar as possíveis consequências da vitimização primária. Essas audiências não se configuram como espaços adequados para a entrevista de crianças/adolescentes, uma

vez que contam com a presença de profissionais da área do Direito habitualmente pouco preparados para abordar testemunhas e vítimas nessa situação, além de um rito muito formal e baseado numa cultura adultocêntrica.

Assim, a fim de minimizar os efeitos da tomada de depoimento de crianças e adolescentes, em 2003 o juiz de direito José Antônio Daltoé Cezar, titular da Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, criou o procedimento denominado “depoimento sem dano”. O projeto, pioneiro no Brasil, tinha o objetivo de retirar as crianças e adolescentes vítimas de violência do ambiente formal da sala de audiências. Para isso, foi preparada uma sala com recursos audiovisuais onde permaneciam apenas a criança ou o adolescente e um entrevistador capacitado, e a entrevista era transmitida para a sala de audiências, onde estavam o juiz, o promotor e o defensor (DALTOÉ CEZAR, 2007; BRASIL, 2007).

Posteriormente, em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010), denominando o procedimento de depoimento especial. Após inúmeras discussões com a sociedade civil, órgãos públicos e organizações não governamentais, foi sancionada a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o ECA (BRASIL, 2017a). Essa legislação passou a vigorar em abril de 2018 e, em seu art. 8º, define o depoimento especial como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.

A Lei n. 13.431, de 2017, prevê a utilização de protocolos de entrevista para a realização do depoimento especial que sigam as recomendações encontradas em estudos científicos. O uso desses protocolos possibilita a adequação da oitiva às especificidades do desenvolvimento da criança, facilitando o resgate e o relato de acontecimentos por ela vivenciados ou testemunhados (PEIXOTO; RIBEIRO; ALBERTO, 2013).

O depoimento especial difere de uma prova pericial (avaliação psicológica ou social) e não a substitui. Ele possui o foco na obtenção de um relato que seja o mais fiel e detalhado possível, baseado na memória da criança ou do adolescente sobre os fatos vivenciados que envolveram a violência sofrida. Assim, direciona a intervenção buscando saber o que aconteceu, quem praticou a ação, quando, onde e, principalmente, como o fato ocorreu. Já na avaliação psicológica e/ou no estudo social, a fala da criança não é considerada de maneira isolada, mas compreendida em conjunto com outros elementos colhidos durante

a avaliação, de acordo com a complexidade do caso, a fim de compreender aspectos do contexto que envolvem a denúncia. Questões como a produção de falsas memórias e a alienação parental podem ser mais bem apreciadas no processo pericial, motivo pelo qual o magistrado pode optar pela realização de um ou de ambos os procedimentos, depoimento especial e perícia, para a melhor tomada de decisão em cada caso.

A fim de regulamentar a Lei n. 13.431, de 2017, foi editado o Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. O documento apresenta disposições sobre o sistema de garantia de direitos, como a integração entre os diversos órgãos no atendimento às crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a especificidade da atuação de cada serviço.

Além do decreto publicado pela Presidência da República, o CNJ aprovou a Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019. A regulamentação dispõe sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de que trata a Lei n. 13.431, de 2017. De maneira geral, a normativa estabelece regras, algumas delas com prazo para cumprimento, acerca da elaboração de fluxos para o atendimento das vítimas ou testemunhas de violência, da implantação das salas de depoimento especial, dos profissionais especializados que atuarão no procedimento e da capacitação de magistrados e profissionais.

Em março de 2022 foi publicada a Lei n.14.321, que tipifica o crime de violência institucional, alterando a Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

A violência institucional é definida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (art. 4º, inciso IV, da Lei n. 13.431/2017), submetendo a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização (art. 15-A da Lei n. 13.869/2019).

SUGESTÃO SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

LEAL, F. G.; SOUZA, K. C.; SABINO, R. G. (2018). Comentários à lei da escuta protegida: Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito, 2018.

1.1 ESCUTA ESPECIALIZADA

Conforme o art. 7º da Lei n. 13.431, de 2017, a escuta especializada é o “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. Assim, não tem o objetivo de produção de prova e pode ser executada por qualquer integrante capacitado do sistema de garantia de direitos (educação, saúde, assistência social, segurança pública, direitos humanos, etc.), sempre primando para que a escuta seja realizada o menor número de vezes possível, de preferência apenas uma vez, para evitar a revitimização. A rede de proteção deve estar articulada de modo intersetorial, para garantir o adequado acompanhamento da criança ou adolescente, antes ou mesmo depois de concluída a etapa judicial. Para tanto, é necessário que os diferentes atores e serviços se reúnam e estipulem e aprimorem os fluxos de atendimento, respeitando a intervenção mínima e qualificada.

O Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE), reuniu diversos órgãos do sistema de garantia de direitos e formou o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência (Garante). O Garante é responsável pelo suporte à construção de diretrizes para a constituição dos comitês de gestão colegiada, pelas orientações quanto à capacitação de profissionais para a realização da escuta especializada e pelas orientações aos municípios (políticas públicas, CMDCA e Conselho Tutelar) quanto à qualificação da rede intersetorial. Tudo isso visa à garantia do atendimento adequado e articulado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Pode-se entrar em contato com o Garante pelo e-mail escutaespecializadasc@gmail.com.

Para mais informações sobre a temática e sobre a implementação da escuta especializada nos municípios, indica-se uma live realizada em 2022 pela CEIJ/TJSC e pelo CIJE/MPSC: <https://youtu.be/S1CkDahlZLU>.

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada. Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. São Miguel do Oeste: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em https://www.amures.org.br/uploads/1521/arquivos/2133509_Livro_Protocolo_de_atendimento_210518_215048.pdf

ANEXOS IMPORTANTES

9.12.1 Orientação Conjunta sobre escuta especializada do Grupo de Trabalho Intersectorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência (Garante), 2022.

9.12.2 Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC) n. 005/2021. Institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a entrevista de escuta especializada.

9.12.3 Perguntas Frequentes Escuta Especializada. Grupo de Trabalho Intersectorial Estadual do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência (Garante), 2022.



2 FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS

2.1 ABUSO SEXUAL

2.1.1 DEFINIÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser definida como qualquer tipo de contato ou interação com alguém em estágio de desenvolvimento mais avançado que envolva atividade sexual para a qual ela não tenha condições de compreender ou de consentir, ou ainda que viole leis e tabus da sociedade (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2006). Engloba condutas que compreendam abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas (BRASIL, 2017b). Em função da elevada incidência e dos graves prejuízos causados ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas e suas famílias, essa forma de violência tem sido considerada um sério problema de saúde pública em diversos países, incluindo o Brasil (HABIGZANG; CAMINHA, 2004).

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

PELISOLI, C.; DOBKE, V.; DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

2.1.2 DINÂMICA DO ABUSO

Características comuns nos casos de abuso sexual são apontadas pela literatura, o que se convencionou chamar de dinâmica do abuso. Fazem parte dessa dinâmica o silêncio, a negação e o segredo da criança, a recusa da revelação pela família diante dos prejuízos decorrentes da revelação, a posição de defesa do abusador, a negação ou omissão do abuso pelo responsável não abusador. A Síndrome do Segredo, descrita por Furniss (1993), diz respeito às técnicas utilizadas pela pessoa que abusa para manter a cumplicidade da criança, bem como para causar nela o sentimento de culpa. Diferentes tipos de ameaças ou recompensas, como presentes ou dinheiro, evitam que a criança denuncie o abuso, o que garante sua perpetuação. Assim, as vítimas tendem a não contar com os responsáveis não abusadores.

Em outras situações, os adultos negam a ocorrência do abuso ou por medo da crise familiar, que pode ser desencadeada com a revelação, ou por negligência e incapacidade

de perceber os sinais e sintomas da violência. Dessa forma, as crianças passam a entender que não devem falar sobre o assunto, pois não têm em quem confiar. Essa é uma das explicações para o fato de crianças manterem o abuso prolongado em segredo, sem que ninguém tenha conhecimento (BROCKHAUSEN, 2011).

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

BROCKHAUSEN, T. Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. **Psicologia Revista**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 199-219, 2011.

2.1.3 SINTOMAS

Apesar da complexidade de variáveis envolvidas na experiência de abuso sexual, o transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) é o mais citado na literatura como um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias, presente em aproximadamente 50% das vítimas dessa forma de violência (COHEN, 2003 apud HABIGZANG et al., 2008; SAYWITZ et al., 2000 apud HABIGZANG et al., 2008). Há também referências ao desenvolvimento em crianças e adolescentes abusados sexualmente de quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, hiperatividade e déficit de atenção (HABIGZANG; CAMINHA, 2004; HABIGZANG et al., 2008). As vítimas, além de apresentarem transtornos psicopatológicos, também podem desenvolver alterações comportamentais, cognitivas e emocionais (HABIGZANG; KOLLER, 2006; HABIGZANG et al., 2008).

É importante destacar que essas alterações podem ocorrer como resposta à violência sofrida, mas não se configuram como sintomas característicos de vítimas de abuso sexual. O abuso sexual é um evento de vida, e não um diagnóstico (KUEHNLE, 1998), o que faz com que não seja possível a identificação da violência por meio de um conjunto de sinais relacionados exclusivamente a sua ocorrência.

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

SILVA, D. G. da; GAVA, L. L.; DELL'AGLIO, D. D. Sintomas e quadros psicopatológicos em supostas vítimas de abuso sexual: uma visão a partir da psicologia positiva. *Aletheia*, n. 40, p. 58-73, 2013.

2.2 A MEMÓRIA HUMANA E A TAREFA DE TESTEMUNHAR

Para atuar nos casos que necessitem da obtenção de testemunho, a exemplo das situações de violência contra crianças e adolescentes e do Depoimento Especial, é importante entender como funciona a memória humana. A partir do momento em que um evento acontece até a ocasião do testemunho, muitos são os caminhos percorridos pela pessoa.

Em primeiro lugar, a pessoa percebe o evento e o codifica (percepção), para em seguida armazená-lo em sua memória (armazenamento). Quando a pessoa tenta buscar as informações registradas, dá-se a etapa chamada recuperação. A quarta etapa, do testemunho propriamente dito, ocorre quando a pessoa comunica o conteúdo recordado. A motivação para relatar pode influenciar em todas as demais etapas, por se relacionar com questões internas, como o medo, ou externas, como as consequências de uma decisão judicial, por exemplo. A Figura 1 destaca as etapas da tarefa de testemunhar.

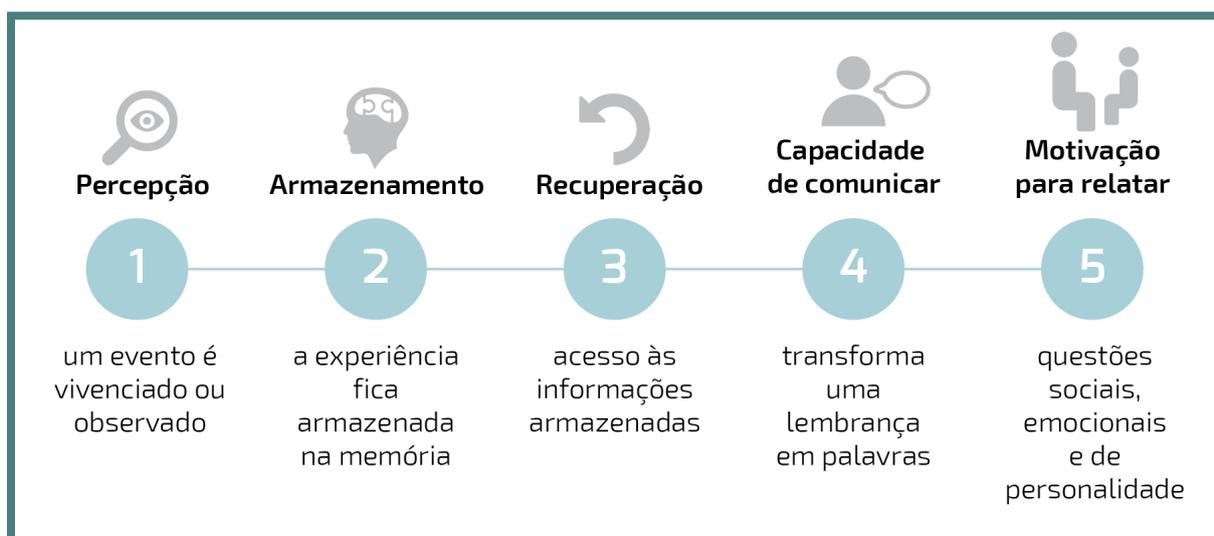


Figura 1 - Etapas da tarefa de testemunhar
Fonte: adaptada de Stein, Pergher e Feix (2009)

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Childhood Brasil, 2009.

STEIN, L. M. et al. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STEIN, L. M. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

2.3 FALSAS MEMÓRIAS

As Falsas Memórias consistem na lembrança de eventos que, na realidade, não aconteceram. São semelhantes às memórias verdadeiras quanto à base cognitiva e neurofisiológica e são fruto do funcionamento normal, não patológico, da memória (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010). Assim, algumas informações são armazenadas na memória e recordadas como se tivessem ocorrido, mas não representam a realidade. Dessa forma, as Falsas Memórias não devem ser confundidas com mentiras ou fantasias das pessoas.

O fenômeno das Falsas Memórias tem trazido questionamentos acerca da compreensão sobre a memória humana e quanto à obtenção de testemunhos. Em crianças, os estudos apontam que as memórias adquiridas na infância precoce são muito frágeis, armazenadas por um período menor, o que gera maior suscetibilidade às sugestões externas. Assim, crianças pré-escolares podem aceitar falsas informações com mais facilidade, o que requer cuidado com a contaminação de seu relato (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

Além da idade, outros fatores podem influenciar na sugestibilidade da memória das crianças, ou seja, na tendência em incorporar informações distorcidas a suas recordações (SCHACTER, 2003). Entre esses fatores estão o tipo de perguntas utilizadas nas entrevistas (e.g. perguntas fechadas e sugestivas), a repetição das perguntas, a repetição das entrevistas, técnicas não verbais (e.g. interpretação de desenhos e o uso de brinquedos anatômicos), ambiente (setting) inadequado, inteligência e autoestima da criança.

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Childhood Brasil, 2009.

STEIN, L. M. et al. **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

3 ENTREVISTA INVESTIGATIVA

3.1 DEFINIÇÃO

A partir dos estudos científicos na área da Psicologia do Testemunho, área do conhecimento que estuda os processos psicológicos envolvidos nos depoimentos, técnicas de entrevista foram desenvolvidas em diversos países. Essas técnicas possuem o objetivo de minimizar a interferência do entrevistador e a ocorrência de falsas memórias, bem como de maximizar a qualidade e a quantidade de informações obtidas na oitiva de testemunhas e vítimas. Ao utilizar a técnica adequada, é possível garantir à criança/adolescente o respeito a sua condição emocional e desenvolvimental, além de favorecer o relato correto e detalhado dos fatos.

Não existe uma única maneira de se realizar a Entrevista Investigativa. No TJSC, a partir da capacitação com a Prof. Dra. Lilian Stein¹, três modelos são utilizados, com um protocolo que reúne as principais qualidades de cada um. O modelo britânico PEACE define as principais etapas que compõem a entrevista (Figura 2). Já a Entrevista Cognitiva e o NICHD, modelos desenvolvidos nos Estados Unidos, fornecem diversos princípios e técnicas para cada uma das etapas da entrevista, de acordo com o que segue.

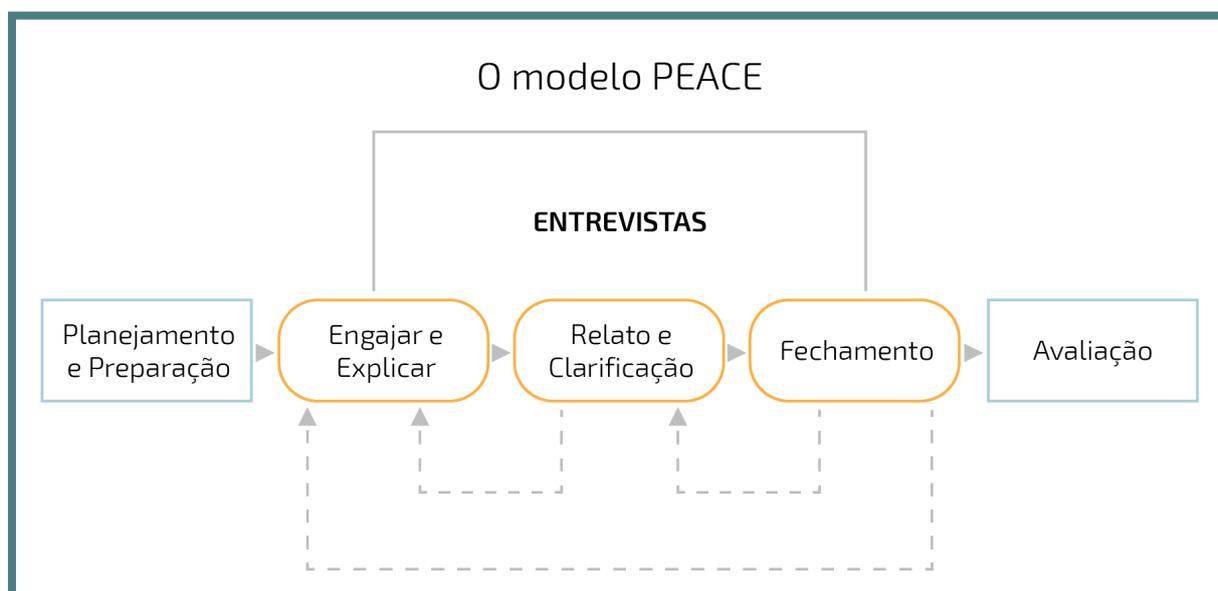


Figura 2 - O modelo PEACE e as etapas da Entrevista Investigativa

¹ Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com pós-doutorado na Universidad de Barcelona, Espanha, e doutorado em Cognitive Psychology na University of Arizona, EUA.

► Planejamento e preparação

De acordo com Stein, Pergher e Feix (2009), quanto maior for o tempo destinado à etapa de planejamento e preparação, maiores serão as chances de a coleta de testemunho ser bem-sucedida. Dessa forma, no planejamento, é importante que o entrevistador analise os autos do processo e obtenha informações sobre a denúncia, sobre as pessoas envolvidas e sobre eventuais abordagens realizadas anteriormente com a criança/adolescente. A preparação consiste em organizar o ambiente da entrevista, conferindo a posição das poltronas e a ausência de elementos que possam distrair a vítima ou testemunha.

► Engajar e explicar

Também chamada de rapport, a etapa de engajar é fundamental para que as etapas posteriores sejam realizadas com êxito. O objetivo é estabelecer um vínculo de confiança, criar um ambiente relaxante e fazer com que a criança/adolescente se sinta segura e confiante (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009). Na etapa explicar, as regras da entrevista deverão ser repassadas à vítima ou testemunha, entre elas a transferência de controle, deixando claro que é a criança/adolescente que tem conhecimento do evento e que poderá comunicar as informações relevantes, sem esperar por perguntas do entrevistador.

► Relato livre e clarificação

Durante o relato livre, espera-se que a criança/adolescente conte tudo aquilo que se lembrar sobre o evento em questão. O entrevistador deve mostrar interesse e atenção ao relato, sem interromper a criança/adolescente. Em seguida, na clarificação, poderão ser feitas perguntas para esclarecer e melhor detalhar os principais pontos relatados pela criança/adolescente na etapa do relato livre.

O entrevistador deve primar pelo uso de perguntas abertas, a fim de não influenciar, restringir ou confundir a criança/adolescente. O Quadro 1 apresenta os diversos tipos de perguntas e os efeitos de cada uma na entrevista.

Tipo de Pergunta	Definição	Efeito Provocado na Entrevista	Exemplo
Aberta	Convidam o entrevistado a falar, sem limitar a resposta	Aumentam a quantidade de informações relatadas	Você me contou que entrou no quarto com o seu pai. Podes me explicar isso melhor?

Tipo de Pergunta	Definição	Efeito Provocado na Entrevista	Exemplo
Fechada	A própria questão contém alternativas de resposta	Limitam a resposta e restringem o relato espontâneo de informações	Você e seu pai estavam no quarto ou na sala?
Múltipla	Diversas questões colocadas de uma só vez	Confundem o entrevistado	Quando isso aconteceu? Ele bateu em você? Você tentou reagir?
Sugestiva	Contém elementos não relatados pelo entrevistado	Conduzem o entrevistado a determinada resposta, podendo produzir falsos relatos	O que ele fez quando te empurrou na cama? (a vítima não mencionou sobre ter sido empurrada na cama)

Quadro 1 - Diferentes tipos de perguntas
 Fonte: adaptado de Stein, Pergher e Feix (2009)

► Fechamento

No fechamento, o objetivo é abordar novamente assuntos neutros e positivos, que permitam que a criança/adolescente vá embora tranquila, num estado emocional o mais positivo possível.

Após a entrevista realizada, há a última etapa, quando o entrevistador realiza uma avaliação da entrevista por ele realizada, checando, por exemplo, se foi feita alguma pergunta que pudesse ter comprometido a validade do procedimento.

Essas são as etapas da entrevista investigativa. No depoimento especial, outras etapas anteriores e subsequentes à entrevista investigativa são necessárias, como a preparação do entrevistador por meio da análise dos autos e o esclarecimento de possíveis dúvidas da criança ou adolescente e de seu responsável. Tais etapas estão indicadas nas seções 5 e 6 deste manual.

SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexualw contra Crianças e Adolescentes; Childhood Brasil, 2009.



4 O DEPOIMENTO ESPECIAL EM SANTA CATARINA: O PROJETO DA CEIJ

Para dar cumprimento à Lei n. 13.431, de 2017, no TJSC, a CEIJ foi designada como unidade responsável pela estruturação do depoimento especial nas comarcas do Estado. A implantação do projeto foi planejada de forma gradual e articulada com a Academia Judicial, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/SC) e demais diretorias deste Tribunal de Justiça (Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, Diretoria de Material e Patrimônio – DMP, Diretoria-Geral Administrativa – DGA), e envolveu as áreas educacional, de logística e infraestrutura, e regramento institucional.

Entre as diversas inovações propostas pela legislação para a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, alguns aspectos foram elencados para a execução do projeto, entre os quais:

- a existência de espaço físico e infraestrutura apropriados (art. 10);
- a utilização de protocolos de entrevista (art. 11);
- a gravação do procedimento em áudio e vídeo (art. 12, IV); e
- a capacitação dos profissionais envolvidos (art. 14, § 1º, II).

4.1 ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA

Em relação ao espaço físico, cada comarca é convidada a indicar um local para a realização do depoimento especial, considerando que o procedimento deve ocorrer em ambiente adequado, em condições de segurança, privacidade, conforto e sem qualquer interferência de ruídos externos. A sala, dessa forma, deve conter as seguintes especificações:

- estar localizada preferencialmente distante da sala de audiências e sem vinculação a qualquer setor do fórum;
- ter dimensões de aproximadamente 9 m² (2,5 m x 3,5 m); e
- apresentar o mínimo de estímulos, como mobília, objetos ou ruídos.

Após a indicação da comarca, a DEA realiza a avaliação e as adequações necessárias, incluindo reparos e reforma. A sala deve ser especialmente preparada, com isolamento acústico, pontos de redes (computador e internet) e pintura padrão. O tamanho da sala

foi definido após testes realizados com o microfone e a webcam, de forma a garantir a melhor obtenção da imagem e som da entrevista. A distância da sala de audiências deve-se à minimização do risco de encontro entre a criança/adolescente e o suposto agressor, prevista no inciso VI do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020.

Mesmo sendo de conhecimento da CEIJ o problema de falta de espaço nos fóruns, conta-se com o esforço de seus diretores e secretários para reservarem uma sala exclusiva para o procedimento, a fim de evitar a ocorrência de eventos simultâneos no mesmo local. Não havendo disponibilidade de local exclusivo, é possível utilizar uma sala compartilhada com outro serviço, desde que atenda às condições acima descritas e que seja possível dispô-la aos profissionais que não pertencem ao quadro de pessoal do PJSC, devidamente habilitados e credenciados para a realização de depoimentos especiais, mediante agendamento prévio.

MITO!

As salas de Depoimento Especial precisam ter **recursos lúdicos**, ser **coloridas** e **atrativas** às crianças.

A sala deve comportar uma estação de trabalho (mesa para alocação da aparelhagem de áudio/gravação), duas poltronas individuais e uma mesa de centro, mobiliário fornecido pela DMP às comarcas que não o tiverem disponível. É importante a disposição das poltronas para o procedimento de depoimento especial. A posição indicada é a chamada 1h50, conforme mostra a Figura 3. Isso evita o contato ocular direto e a intimidação da criança/adolescente durante a entrevista. Ainda sobre as poltronas, indica-se que elas sejam idênticas, do mesmo modelo padronizado pelo TJSC, mesma altura, e que não sejam utilizadas cadeiras. Além disso, ao contrário do que é amplamente divulgado, a sala deve apresentar o mínimo de estímulos, como brinquedos e outros objetos que possam distrair a criança/adolescente e desviar sua atenção da entrevista. Conforme a literatura especializada, a utilização de métodos lúdicos não é indicada para a obtenção do relato acerca de episódios vivenciados por crianças ou adolescentes durante o depoimento especial.



Figura 3 - Disposição das poltronas na sala

4.2 PROTOCOLO DE ENTREVISTA

O protocolo escolhido pela CEIJ, como já apresentado na seção 3 deste manual, é o protocolo de entrevista investigativa, formado pela combinação dos modelos PEACE, NICHD e Entrevista Cognitiva.

A sigla PEACE é um mnemônico para cinco etapas principais: Planning and preparation (planejamento e preparação); Engage and explain (engajar e explicar); Account (relato); Closure (fechamento) e Evaluation (avaliação). Cada uma dessas etapas deve ser executada de acordo com as técnicas da Entrevista Cognitiva e do NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*), conforme explicitado anteriormente.

O depoimento especial, no formato adotado pelo TJSC, não se constitui numa inquirição. Logo, o objetivo principal do procedimento é ouvir a suposta vítima ou testemunha o mais livremente possível, com o mínimo de interferências por parte de quem entrevista. Além disso, não se presta a “arrancar a verdade” da criança ou adolescente, mas oferecer um espaço de entrevista adequado para que esses sujeitos possam, se

assim desejarem, relatar sua história de modo livre, respeitoso e sem julgamentos morais, perguntas constrangedoras, sugestivas e pressões para afirmarem determinadas situações².

4.3 GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

Com a sala preparada, a DTI poderá encaminhar os equipamentos eletrônicos padronizados para a utilização no depoimento especial nas comarcas. Foram adquiridos kits multimídia, compostos de microfone de mesa para captação de som ambiente, mesa de som para regulagem da captação, para ganho de voz e redução de ruídos, e webcam widescreen para captação de vídeo.

Os equipamentos permitem realizar o procedimento em tempo real, com a transmissão da gravação para a sala de audiências. A qualidade da rede (internet) disponível na comarca é fundamental para o bom andamento do depoimento especial. Caso a banda de rede não seja suficiente, ou esteja sobrecarregada, há risco de falhas na transmissão da entrevista para a sala de audiências. Em todo o caso, sugere-se o backup da gravação em meio alternativo, por meio do gravador portátil distribuído pela DTI em 2021, a pedido da CEIJ, a todas as comarcas, bem como a solicitação da análise de TSI da comarca sobre a situação no local. A gravação reserva deverá ser juntada aos autos do processo apenas nas situações em que ocorrer dano ou perda da gravação principal.

É importante destacar que o tom de voz das crianças, público-alvo do depoimento especial, pode ser baixo, sobretudo quando se encontram em situação constrangedora, sob forte pressão ou envergonhadas. Dessa forma, a captação do som da entrevista é fator essencial no procedimento, o que aumenta a responsabilidade das equipes das comarcas.

2 Diretrizes sobre o Depoimento Especial. (autoria Ricardo Luiz de Bom Maria e colaboração de Leda Maria PP da Silva e Helena Berton Eidt - psicólogos do PJSC). Material revisado em 14 de junho de 2022

MITO!

A gravação **fere os direitos** da criança e do adolescente.

A gravação preserva os direitos da vítima ou testemunha de violência, uma vez que permite acessar a exata condução da entrevista realizada. Ao assistir à mídia, o magistrado, o promotor, o defensor e o próprio entrevistador podem certificar-se da ausência de perguntas sugestivas e de outras condutas inadequadas que possam ter interferido na qualidade do testemunho. Assim, evita-se chamar inúmeras vezes a vítima ou a testemunha para se obter o mesmo relato, pois o relato integral está registrado audiovisualmente. Além disso, a gravação possibilita o processo de educação continuada do entrevistador, que, por meio da avaliação das entrevistas realizadas, poderá corrigir eventuais equívocos e aprimorar suas habilidades na técnica da entrevista investigativa. Por fim, é importante ressaltar, conforme o art. 14 da Resolução Conjunta n. 21 de 25 de agosto de 2020, o caráter sigiloso do depoimento especial, devendo a gravação ser assistida apenas pelas pessoas diretamente implicadas no processo. Ainda, a gravação poderá ser utilizada como prova emprestada entre as diferentes varas pelas quais possam tramitar processos referentes à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (por ex., medida de proteção na Vara da Infância e Juventude e de Estupro de Vulnerável na Vara Criminal), evitando a repetição de seu relato e sua revitimização.

4.4 CAPACITAÇÃO

A capacitação dos profissionais – magistrados e entrevistadores – é o “coração” do projeto da CEIJ. Aspecto central para o sucesso do depoimento especial, a capacitação nas técnicas de entrevista investigativa garante a adequada condução do procedimento e a proteção da vítima ou testemunha. A própria Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, em seu art. 14, § 1º, inciso II, estabelece a necessidade de capacitação continuada dos profissionais envolvidos no depoimento especial. Do mesmo modo, o CNJ, por meio da Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019, prediz acerca das capacitações continuadas dos profissionais.

No TJSC, de acordo com o art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de

agosto de 2020, o depoimento especial será colhido preferencialmente por servidores do Poder Judiciário catarinense, prioritariamente entre aqueles que ocupam os cargos de assistente social, psicólogo ou oficial da infância e da juventude. O servidor não ocupante desses cargos deverá ter graduação em Serviço Social ou em Psicologia e ocupar cargo efetivo ou comissionado de nível superior, ou perceber gratificação especial equivalente.

Em relação aos profissionais externos, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 18 de março de 2022 prevê que o servidor da Polícia Civil catarinense, desde que devidamente capacitado na metodologia adotada pelo PJSC e pela Polícia Civil, poderá realizar depoimento especial para atender às demandas de oitivas protegidas das unidades judiciais, garantida a transmissão em tempo real à sala de audiências. Além disso, para os profissionais que não pertençam nem ao quadro de servidores do PJSC nem ao da Polícia Civil, a normativa determina que cumpram os seguintes critérios:

- I – ter graduação em serviço social ou em psicologia;
- II – estar devidamente capacitado na metodologia adotada pelo PJSC;
- III – integrar o sistema de cadastros de profissionais mantido pelo PJSC; e
- IV – obedecer aos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 11 de fevereiro de 2021.

MITO!

Somente psicólogos podem realizar o depoimento especial.

Nenhum curso de graduação prepara os alunos para o depoimento especial, nem especificamente para a aplicação da entrevista investigativa. Em que pese os fundamentos psicológicos da técnica, os psicólogos não são mais indicados que outros profissionais para realizar o procedimento. Assim, a capacitação é indispensável e é o único meio de preparar os profissionais para o depoimento especial.

4.4.1 CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS

Como a oitiva de testemunhas e vítimas no contexto do depoimento especial envolve direta ou indiretamente vários profissionais, os magistrados exercem papel fundamental para a implementação adequada da prática dos dispositivos da Lei n. 13.431 de 2017. Portanto, é de suma importância a capacitação dos magistrados, obrigatória de acordo com a Resolução CNJ n. 299 de 5 de novembro de 2019, no sentido de otimizar o percurso, bem como dirimir dificuldades para a implementação do depoimento especial. É essencial que os juízes conheçam as etapas da entrevista investigativa, tenham noções acerca da memória e do desenvolvimento infantil, bem como saibam diferenciar as perguntas adequadas das que devem ser evitadas, selecionando adequadamente as perguntas complementares da sala de audiências a serem repassadas ao entrevistador.

O papel do magistrado durante o procedimento é o de diretor da audiência e de condutor do processo em prol da coleta de informações fidedignas e detalhadas, preservando e respeitando as crianças e adolescentes em seus direitos, e buscando evitar possíveis danos durante o depoimento. Em alguns casos, após consulta realizada pelo entrevistador à vítima ou testemunha na etapa de acolhimento inicial, é possível que esta opte por prestar o depoimento diretamente ao juiz na sala de audiências (art. 12, § 1º, da Lei n. 13.431, de 2017; art. 14, § 3º, da Resolução CNJ n. 299, de 2019). Nessas ocasiões, deverá aplicar as técnicas do protocolo de entrevista descritas no item 3 deste manual ao abordar a criança ou adolescente. Esse é mais um motivo pelo qual é fundamental que o magistrado esteja capacitado nos aspectos jurídicos e psicológicos do depoimento especial para que o procedimento seja bem-sucedido.

No PJSC, a capacitação é oferecida aos juízes que respondem pelas varas criminais, infância e juventude, família e violência doméstica contra a mulher. São 35 alunos por turma, formada por juízes indicados pela CEIJ e convocados pela Presidência. Os cursos são realizados na modalidade a distância com aulas síncronas (interação ao vivo entre instrutores e alunos). Os instrutores, magistrado e psicólogo, são experts no projeto elaborado por este Tribunal de Justiça, tanto do ponto de vista teórico como prático.

4.4.2 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

A capacitação aos servidores é oferecida conforme metodologia teórico-prática. Ministrada por professores servidores do TJSC, capacitados pela Prof. Dra. Lilian Stein em técnicas de entrevista investigativa com testemunhas e vítimas para a realização do depoimento especial, comporta 12 alunos, servidores do Poder Judiciário catarinense, ocupantes dos cargos de psicólogo ou assistente social, e ainda dos que ocupavam o cargo de oficial da infância e juventude. Da mesma forma, pode ser ministrado a servidores com graduação em Serviço Social ou em Psicologia ocupantes de cargo efetivo ou comissionado de nível superior, ou que percebem gratificação especial equivalente. São 56 horas de aulas presenciais ou 68 horas de aulas online síncronas, divididas em três etapas.

A primeira etapa consiste na capacitação em si, com abordagens teóricas e práticas que permitem ao aluno a realização do depoimento especial. A segunda e terceira etapas objetivam o aperfeiçoamento da técnica, por meio da supervisão dos depoimentos especiais realizados pelos alunos em suas comarcas. Dessa forma, após a conclusão da primeira etapa, o aluno está apto para realizar o procedimento, e deve, nas etapas subsequentes, apresentar a gravação das entrevistas realizadas, a fim de receber feedback sobre seu desempenho.

Diante da complexidade da técnica, a CEIJ entende necessária a manifestação voluntária desses servidores para a capacitação (art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020). Assim, os servidores acima referidos são convidados periodicamente a participar dos cursos, bem como os magistrados são incentivados a identificar interessados em suas comarcas. Ao preencher o formulário acessado pelo link <https://goo.gl/forms/D4qLc1RLCnHNrORc2>, o servidor poderá ser incluído em uma das turmas pela CEIJ.

Além da capacitação, a CEIJ habilitará os profissionais para participarem do depoimento especial. Ao final do curso, os professores responsáveis avaliarão os alunos quanto a aspectos como postura enquanto entrevistador, compreensão do conteúdo teórico e capacidade para seguir o protocolo de entrevista. Essas avaliações objetivam fornecer subsídios à CEIJ para definitivamente habilitar os profissionais como aptos a realizarem o depoimento especial.

Para dar cumprimento à lei de regência e à Resolução CNJ 299/2019, é oferecido periodicamente aos servidores já capacitados o Curso de Depoimento Especial:

Aperfeiçoamento e Atualização, com 16 horas-aulas, para turmas de 12 alunos. A capacitação se faz necessária a fim de propiciar a revisão e a atualização dos fundamentos teórico-científicos e das normativas que regulamentam o depoimento especial, bem como o aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais por meio da avaliação dos depoimentos realizados nas comarcas.

4.4.3 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS

Além dos servidores, para dar cumprimento à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a capacitação, a habilitação, a nomeação e o pagamento de profissional que não pertença ao quadro de pessoal do PJSC para a tomada de depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, psicólogos e assistentes sociais externos ao quadro do PJSC podem participar de cursos de capacitação, a fim de ser nomeados para a realização do procedimento nas comarcas do Estado. Esses cursos são realizados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Catarinense (Esmesc), em parceria com CEIJ, com a mesma metodologia e estrutura dos cursos oferecidos pelo PJSC, às expensas do próprio profissional.

Os profissionais devidamente capacitados e habilitados pela CEIJ cadastram-se no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), para posterior nomeação e realização do procedimento. A relação desses profissionais e das comarcas que se disponibilizam a atender poderá ser acessada pela página do Sistema, da seguinte forma: acessar 1º) o menu à esquerda/superior, 2º) “Profissionais Cadastrados” e 3º) aplicar o filtro de pesquisa “entrevistador do depoimento especial”. Sugere-se que seja aberto o cadastro para verificar se ambos os tipos de dados (pessoais e profissionais) estão na situação “ATIVO”.

Aos profissionais externos, a habilitação, conforme previsão na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2021, terá validade de 2 anos. Contudo, é permitido ao profissional a renovação da habilitação, concedida por igual período, mas condicionada à aprovação em Curso de Depoimento Especial: Atualização e Supervisão. Esse curso possui a mesma metodologia e estrutura do curso oferecido pelo PJSC aos servidores.



5 FLUXO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

O art. 11 da Lei n. 13.431 de 2017, determina que, nos casos de violência sexual e quando a criança tiver menos de 7 anos de idade, o depoimento especial ocorra em processo cautelar de antecipação de prova obrigatoriamente. Nos demais casos, a medida é preferencial.

O instituto da produção antecipada de prova para a coleta do depoimento especial objetiva assegurar que, entre a ocorrência ou descoberta do fato e o momento da escuta, decorra o menor lapso de tempo possível, uma vez que a demora é particularmente danosa às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, seja por questões ligadas à memória, seja por impedir a amenização ou a superação do trauma de forma rápida.

A ação poderá ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por advogado na representação da pessoa infantojuvenil. Além do mais, poderá também o réu, por seu defensor, postular a produção antecipada, assim como o juiz, no curso do processo, determiná-la de ofício quando entender adequado ou legalmente houver a obrigatoriedade. A autoridade policial não poderá diretamente postular a produção antecipada, devendo representar ao Ministério Público pelo ajuizamento da ação.

Ressalta-se que o depoimento especial não deverá ser considerado pelos atores do Sistema de Justiça como um procedimento indispensável em todos os casos que envolvam suspeita de violência contra crianças e adolescentes. Conforme o § 2º do art. 22 do Decreto n. 9.603, de 2018, a autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social. É recomendável que cada situação seja analisada individualmente, e quando constatados aspectos que possam inviabilizar o procedimento de oitiva, como o lapso temporal entre a data da suposta ocorrência e a data da entrevista, a idade tenra da criança e a presença de alguns quadros de deficiências e/ou transtornos mentais, a realização do depoimento especial deverá ser repensada. Além disso, a criança e o adolescente não deverão ser coagidos, forçados ou suggestionados a realizar o depoimento especial quando comunicarem e/ou demonstrarem que não desejam realizar o procedimento de oitiva³, lembrando que é

3 Conforme o Decreto n. 9.603, de 2018, em seu art. 22, § 3º, a criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Conforme o Decreto n. 9.603, de 2018, em seu art. 5º, II: revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

considerado como violência institucional, e, portanto, crime, segundo a Lei n. 14.321 de 31 de março de 2022, submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos.

A Resolução CNJ n. 299 de 2019, em seu art. 9º, regulamenta que “a transmissão on-line à sala de audiências é própria do depoimento especial, velando para que haja a publicidade e transparência inerente à ampla defesa do imputado e à garantia de direitos da criança e/ou do adolescente”, ou seja, o depoimento especial passa a ser realizado em tempo real à audiência. Além disso, a entrevista com a criança ou com o adolescente deverá sempre ser realizada na modalidade presencial, não sendo aceitável que a suposta vítima ou testemunha seja entrevistada remotamente em relação à figura do entrevistador.

5.1 EM TEMPO REAL

O depoimento especial ocorrerá durante a audiência, ainda que a vítima ou testemunha e o magistrado não estejam no mesmo ambiente. Enquanto o entrevistador e a criança ou adolescente encontram-se em sala devidamente preparada para a realização do depoimento especial, o magistrado, o promotor de justiça e o defensor o assistem na sala de audiências remotamente.

A transmissão em tempo real do depoimento para a sala de audiências exige a análise do TSI da comarca quanto à capacidade da rede (internet). É importante cercar-se de cuidados a fim de evitar falhas na gravação e transmissão da entrevista para a sala de audiências. O apoio técnico qualificado de TSI é essencial, de modo que, caso o entrevistador não consiga solucionar eventuais intercorrências em relação ao sistema ou ao funcionamento dos equipamentos eletrônicos, poderá demandar auxílio. Assim, faz-se necessário que o TSI se mantenha à disposição durante a coleta de depoimento especial para solucionar eventual problema técnico.

Além disso, a comunicação prévia ao depoimento especial entre magistrado e entrevistador mostra-se muito favorável ao bom andamento do procedimento. É de extrema importância que o magistrado conheça a metodologia adotada e confie na capacidade do entrevistador de aplicá-la da melhor maneira, assim como respeite a autonomia deste na condução da entrevista. Desse modo, por meio do diálogo permanente, magistrado e entrevistador poderão encontrar a melhor maneira de trabalharem em conjunto, sempre buscando o bem-estar da vítima ou testemunha como objetivo principal, sem descuidar do cumprimento correto da técnica de entrevista aplicada ao depoimento especial.

O fluxo do procedimento de depoimento especial em tempo real deverá ser realizado da seguinte forma:

I – o gabinete do juiz que proferiu despacho ou o cartório da vara em conjunto com o entrevistador capacitado para a realização do depoimento especial agendam a data do procedimento, com antecedência mínima de 15 dias, para que seja possível o planejamento e a preparação da entrevista;

II – o entrevistador avaliará a viabilidade técnica da realização do depoimento especial, observando estado emocional, desenvolvimento e contexto da criança, e, caso perceba algum aspecto que prejudique a realização do procedimento, comunicará ao juiz por meio de uma certidão nos autos;

III – o oficial de justiça que realizar a intimação do responsável pela vítima ou testemunha deverá solicitar um telefone de contato;

IV – independentemente da intimação, o entrevistador deverá realizar contato telefônico com o responsável pela criança ou adolescente a fim de prestar esclarecimentos iniciais, informar, explicar e tirar eventuais dúvidas sobre o procedimento (vide Anexo 9.10 Fluxo de trabalho no depoimento especial – etapas anteriores e posteriores à entrevista);

V – no dia da audiência, o entrevistador receberá a criança ou adolescente e seu responsável legal para o acolhimento inicial com 30 minutos de antecedência;

VI – assim que iniciado o depoimento especial, não será permitida a interrupção da entrevista, mesmo quando surgirem problemas técnicos, devendo-se sempre aguardar a etapa das perguntas complementares para que ocorra o contato entre o entrevistador e o magistrado, por meio do bate-papo do PJSC-Conecta (art. 12, § 2º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020), bem como será vedada a utilização de ponto de escuta eletrônico como meio de comunicação entre o entrevistador e a sala de audiências (art. 6º, inciso XV, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2022). Cabe ressaltar que o depoimento especial não deve ser realizado nos moldes de uma audiência tradicional, nos itens duração e funcionamento, e que todas as etapas do protocolo de entrevista devem ser cumpridas e gravadas (rapport, relato livre, clarificação e fechamento);

VII – no depoimento especial, a criança e o adolescente deverão ser resguardados quanto ao contato, de qualquer espécie, com o acusado ou qualquer outra pessoa que lhe cause sofrimento, constrangimento, coação ou ameaça (art. 6º, VI, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020);

VIII – a criança e o adolescente têm o direito de realizar o depoimento especial sem a presença do acusado na sala de audiência, ou do mesmo acompanhando a oitiva de modo remoto por meio de link de acesso à sala virtual (art. 12, VI, § 3º, da Lei n. 13.431, de 2017, e art. 6º, IX, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2022);

IX – quando finalizada a etapa de clarificação, as possíveis perguntas da sala de audiências serão repassadas pelo magistrado ao entrevistador por meio da ferramenta de bate-papo da plataforma PJSC-Conecta, exclusivamente. As partes presentes na sala de audiências deverão primar pela celeridade no momento de repassar as perguntas ao magistrado para não deixar a criança ou adolescente esperando. Para o bom funcionamento do depoimento especial, caberá ao juiz pronunciar-se na sala de audiências pelo indeferimento de questões inadequadas que possam ferir a dignidade da vítima ou testemunha, ou sugestioná-la. O entrevistador, por sua vez, deverá transmitir à criança ou ao adolescente aquelas que considerar pertinentes e poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente. Caso considere alguma pergunta inadequada, deverá submetê-la novamente à apreciação do magistrado, que poderá solicitar às partes sua reformulação (inciso II do § 2º do art. 12º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020);

X – após a etapa das perguntas complementares, o entrevistador prosseguirá para o fechamento da entrevista, e, em seguida, o magistrado dará por encerrado o depoimento especial;

XI – durante a realização do depoimento especial a gravação da entrevista deverá ser iniciada momentos antes da suposta vítima ou testemunha entrar na sala, e ser encerrada momentos após a criança ou o adolescente sair da sala, devido ao término do procedimento. É recomendado que a gravação do depoimento especial seja administrada pelo gabinete do magistrado, e não pelo entrevistador; e

XII – finalizado o depoimento especial, a gravação será inserida nos autos do processo na íntegra, conforme o art. 26, § 2º, do Decreto n. 9.603, de 2018.

Nas comarcas maiores, onde houver mais de uma vara solicitante do procedimento de depoimento especial, é possível encaminhar os processos ao localizador “Entrevistadores Depoimento Especial” no Eproc. Essa fila e/ou localizador serão administrados pelo(s) entrevistador(es) capacitado(s) da comarca, que deverá(ão) realizar o procedimento de depoimento especial nos processos recebidos.

Nos casos em que os mesmos fatos possam servir para a tomada de decisão de diferentes jurisdições (varas criminais, de família, da infância e da juventude), a prova pode ser compartilhada, conforme o art. 6º da Resolução CNJ n. 299, de 2019. Quando são dois processos criminais com a mesma vítima, não cabe o compartilhamento da prova, e a orientação é que sejam tomados dois depoimentos especiais, um para cada evento e processo, com pequenas adaptações na fase inicial do segundo.

TELEFONEMA E ORIENTAÇÃO

- No telefonema informar o motivo do contato usando termos simples, sem entrar em detalhes mais complexos.
- Não citar detalhes específicos da denúncia, cuidando para não expor dados que possam sugerir o interlocutor.
- Realizar o contato com calma, cordialidade, respeito, cuidando para não interromper o interlocutor.
- Checar durante o telefonema se o interlocutor tem dúvidas ou perguntas.
- Receber os questionamentos e eventuais críticas com tranquilidade, sem criar atritos.
- Proceder a um acolhimento inicial durante o telefonema.
- Não fazer o telefonema de orientação com pressa ou de modo “protocolar”.
- Checar junto ao responsável legal da criança e do adolescente quanto à concordância, ou não, quanto à presença do acusado na sala de audiência para acompanhar o depoimento especial.
- Certificar no processo o telefonema de orientação realizado, informando da escolha da criança ou do adolescente pela presença, ou não, do acusado na sala de audiência.

*** Material elaborado pelo psicólogo do Juizado de Violência Doméstica da Capital, Ricardo Luiz de Bom Maria.**



6 ETAPAS DA ENTREVISTA PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL

A entrevista propriamente dita, seguindo os parâmetros da entrevista investigativa, conforme descrito na seção 3 deste manual, deverá contemplar as etapas a seguir.

6.1 DO ACOLHIMENTO INICIAL

a) com a chegada da criança/adolescente ao local da entrevista, deve ser iniciado o acolhimento por parte do entrevistador, evitando-se qualquer contato, ainda que visual, da vítima/testemunha com o suposto ofensor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento;

b) o profissional que desempenhar o papel de entrevistador deverá receber a criança/adolescente 30 minutos antes do horário da entrevista de depoimento especial para, em companhia de seus responsáveis legais, informar-lhes seus direitos, esclarecer-lhes quanto à natureza do ato processual que será realizado e como se realizará a coleta do depoimento, além de estabelecer uma vinculação positiva inicial. São vedados questionamentos sobre o fato ocorrido, bem como a leitura da denúncia ou de peças processuais que possam suggestionar falsas memórias e causar o descrédito da fala do entrevistado (maior detalhamento do acolhimento inicial no anexo 9.10 Fluxo de trabalho no depoimento especial – etapas anteriores e posteriores à entrevista). Nessa etapa, se necessário, será apresentado o termo de consentimento para a utilização da gravação do depoimento especial para fins de aperfeiçoamento na modalidade de supervisão, que deverá ser assinado pelo representante legal, e, quando possível, pela criança ou adolescente e, posteriormente, pelo magistrado, conforme o art. 6º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 18 de março de 2022 (Anexo 9.9.1).

6.2 DO DEPOIMENTO

a) inicia-se com a construção do rapport, que é utilizado para personalizar a entrevista, criar um ambiente mais acolhedor, abordar assuntos neutros, treinar a memória episódica, se necessário, e explicar os objetivos da entrevista, estando o equipamento de gravação audiovisual e de transmissão para a sala de audiências ativado;

b) em seguida, deve-se questionar o entrevistado se este sabe o motivo do depoimento especial, sem, contudo, suggestioná-lo, repassando as regras básicas da entrevista;

c) feito isso, deve-se dar início à segunda etapa do depoimento, realizando-se a escuta ativa do relato livre;

c.1) o entrevistador velará pela narrativa livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência denunciada, não a interrompendo com perguntas ou comentários

de qualquer espécie. Trata-se de parte fundamental da entrevista, para as informações virem de modo espontâneo, respeitando-se o tempo do entrevistado e sua organização mnemônica para conseguir lembrar dos fatos;

d) seguirá o entrevistador com a terceira etapa, a da clarificação, momento em que são realizadas perguntas para se clarificarem determinados aspectos do relato da criança ou do adolescente, sempre a partir do que foi exposto na etapa do relato livre. São perguntas preferencialmente abertas, não indutivas e não sugestivas, e sempre adaptadas e compatíveis ao sujeito entrevistado;

e) finda a clarificação, o entrevistador deverá comunicar-se com a sala de audiências por meio da ferramenta de bate-papo da plataforma PJSC-Conecta, exclusivamente. Este é o único momento em que há a participação da sala de audiência no depoimento especial, quando as partes podem realizar perguntas à suposta vítima ou testemunha. Essas perguntas devem respeitar a dignidade da criança e do adolescente, e não poderão causar qualquer tipo de prejuízo ao depoente. As perguntas complementares formuladas pelas partes deverão ser analisadas e repassadas pelo magistrado ao entrevistador, que, por sua vez, deverá repassá-los à criança/adolescente, caso considerá-los adequados, adaptando-os à linguagem de melhor compreensão do entrevistado (mais detalhes no inciso IX do item 5.1 deste manual); e

f) no fechamento da entrevista, o entrevistador deverá verificar e intervir conforme o estado emocional do entrevistado, bem como prestar os esclarecimentos finais, abordando tópicos neutros (retomada do rapport), e encerrar o procedimento. O objetivo dessa etapa é garantir que o entrevistado possa sair da entrevista num estado emocional o mais positivo possível. A entrevista só é encerrada quando se percebe que a criança ou adolescente está numa boa condição emocional e psíquica.

6.3 PÓS-ENTREVISTA:

a) o momento pós-entrevista é extremamente relevante para se avaliar, entre outros aspectos, se restou alguma dúvida por parte da suposta vítima ou do responsável legal, e se será necessário realizar algum encaminhamento;

b) assim, o entrevistador deve questionar os presentes se eles desejam realizar alguma pergunta ou fazer algum comentário;

c) o entrevistador deve também avaliar a necessidade de encaminhamento da criança ou do adolescente para a rede de proteção do município, para a defensoria pública, para o cartório do fórum ou outro local e instituição;

d) agradecer o empenho dos presentes e evitar elogios, principalmente à criança ou adolescente.



7 PERGUNTAS COMPLEMENTARES

As perguntas complementares revestem-se de particular importância nos processos que necessitam do depoimento especial. Como o magistrado, o promotor de justiça e o defensor não têm contato direto com a vítima ou testemunha, essas perguntas são o meio de comunicação e de repasse dos questionamentos que possam surgir a partir da análise do caso e da entrevista transmitida em tempo real para a sala de audiências. As perguntas complementares devem ser objetivas, relevantes para a condução do processo judicial, com o intuito de esclarecer questões não abordadas ou pouco esclarecidas ao longo da entrevista.

A elaboração das perguntas complementares tem gerado diversas dúvidas. Em primeiro lugar, é importante enfatizar a diferença entre o depoimento especial e a perícia, sobretudo a realizada por profissional da Psicologia. Inicialmente cumpre esclarecer que o depoimento especial compõe uma prova testemunhal, enquanto a avaliação psicológica compõe uma prova de caráter técnico e documental. Além disso, no depoimento especial, as perguntas complementares devem ser direcionadas à vítima ou testemunha, e não ao entrevistador. Assim, sugere-se que, ao elaborá-las, o profissional da área do Direito faça o exercício de pensar que perguntas faria à criança ou adolescente caso pudesse fazê-las diretamente. No depoimento especial, o entrevistador, na medida do possível, repassará as perguntas, adequando-as à linguagem da criança ou adolescente, quando necessário.

Já na perícia, o perito recebe perguntas denominadas quesitos e, sob a luz do referencial teórico que o embasa e dos procedimentos realizados ao longo da avaliação, deve responder por escrito ou em audiência às perguntas direcionadas a ele. Aqui cabe destacar mais um diferencial entre os procedimentos de depoimento especial e de perícia: a elaboração de documentos. No primeiro, não há emissão de documento, ou seja, o produto entregue pelo entrevistador é a utilização da técnica mais adequada para a obtenção do testemunho, e o material que irá para os autos será a gravação em audiovisual da própria entrevista. No segundo procedimento, a partir da obtenção de dados brutos (e.g. entrevistas, testes, visita domiciliar), o perito precisa fazer uma análise e concluir acerca da questão apresentada, respondendo aos quesitos no documento denominado laudo.

No depoimento especial, o entrevistador não emite laudo ou qualquer outro documento técnico. As perguntas devem ser formuladas para serem direcionadas à vítima ou testemunha



No depoimento especial não cabe o envio de perguntas pelas partes, por meio dos autos, com o intuito de serem respondidos pela vítima ou testemunha na entrevista, porque poderia prejudicar o procedimento de forma relevante. Assim, qualquer questionamento que as partes tenham em relação à suposta vítima ou testemunha deverá sempre ser encaminhado na etapa das perguntas complementares, pelo magistrado ao entrevistador.

No depoimento especial, não caberá ao entrevistador realizar qualquer tipo de interpretação e/ou análise oral sobre o procedimento realizado em momento posterior a ele. Além disso, não deverá transcrever a entrevista ou participar de uma audiência como “testemunha” com o intuito de relatar o que foi dito pela criança ou adolescente. As perguntas complementares da sala de audiências formuladas pelo Ministério Público e pelo defensor serão submetidas, em primeiro lugar, à análise do magistrado. Após selecionar aquelas que considerar adequadas (ver exemplos no Quadro 2), o magistrado deverá repassá-las em apenas um bloco⁴ ao entrevistador, que, com sua expertise na área, também fará a análise delas.

Antes de transmitir os questionamentos da sala de audiências, o entrevistador poderá adaptá-los à linguagem de melhor compreensão da criança ou adolescente (art. 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020). Caso a pergunta ainda seja considerada inapropriada ou indevida, mesmo após a seleção inicial feita pelo magistrado, o entrevistador deverá manifestar seu posicionamento técnico e aguardar decisão pelo indeferimento ou reformulação da questão (inciso V do art. 6 da Resolução Conjunta GP/

⁴ Conforme a Resolução CNJ n. 299/2019:

Art. 22. O magistrado deverá velar para que as perguntas formuladas pelas partes sejam concentradas tanto quanto possível em apenas um bloco, ressalvada necessidade excepcional.

CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020). Dessa forma, dependendo do teor da pergunta, poderá ser reformulada pela parte e ser novamente analisada pelo magistrado e pelo entrevistador. Algumas, porém, serão indeferidas, devido a sua natureza e impossibilidade de reformulação. Outras podem não ser repassadas à criança ou adolescente quando, durante o relato livre ou a clarificação, a questão já tiver sido respondida. Assim, não há necessidade de repetir a pergunta nessa etapa, uma vez que a condução da entrevista trouxe a resposta esperada.

O Quadro 2 apresenta perguntas consideradas inadequadas, assim como sua reformulação ou justificativa para o indeferimento..

Pergunta elaborada pelas partes	Situação	Justificativa ou reformulação
A criança apresenta sintomas característicos de vítimas de abuso sexual? A vítima apresentou dificuldades de aprendizagem? A vítima pode ter sido influenciada a ponto de criar falsas memórias sobre a suposta agressão?	Indeferimento	As questões dirigem-se ao entrevistador e requerem análise condizente à perícia, não ao depoimento especial.
A vítima sentiu prazer durante o ato?	Indeferimento	Não auxilia na elucidação dos fatos e desrespeita a vítima, por causar constrangimento.
O pai tocou as partes íntimas da criança?	Reformulação (pergunta fechada)	Você me disse que o seu pai passou a mão em você. Em que parte do seu corpo o seu pai passou a mão?
Esclareça com a suposta vítima o que ela sentia em relação ao padrasto.	Reformulação pelo entrevistador (pergunta invasiva e passível de levar confusão à vítima)	Me explica como era a convivência com o seu padrasto.

Quadro 2 - Quesitos



8 A ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES: MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA CIVIL

Para que os resultados do procedimento do depoimento especial sejam satisfatórios, não bastam os esforços do Tribunal de Justiça. É necessário, ao menos, o comprometimento e a articulação com as instituições Ministério Público e Polícia Civil, a fim de que a circulação da vítima ou testemunha pela rede de proteção e responsabilização seja a mais rápida e cuidadosa possível.

A Lei n. 13.431, de 2017, prevê em seu art. 14 a articulação interinstitucional no atendimento às vítimas de violência, incluindo os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde. Entre as ações previstas na legislação destaca-se a mínima intervenção dos profissionais envolvidos (inciso VII). A fim de operacionalizar a previsão legal, foi celebrado o Termo de Cooperação n. 93 de 2019 entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (Anexo 9.8). O documento, fruto de inúmeras reuniões entre os envolvidos, objetiva a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n. 13.431 de 2017, no Estado de Santa Catarina.

Partindo da necessidade de um fluxo e do pressuposto de que cada instituição possui funções específicas no atendimento às vítimas ou testemunhas, foram elencadas obrigações comuns e particulares das três signatárias. Além do termo de cooperação, o qual se encontra em processo de revisão, foi elaborada a Orientação Técnica Conjunta sobre o Depoimento Especial em Santa Catarina. A Orientação tem por fundamento os 5 anos de experiência, diálogo e parceria entre a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do TJSC e os Centros de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE) e Criminal e da Segurança Pública (CCR) do MPSC. O documento, ainda em tramitação para publicação, reúne alguns aspectos merecedores de destaque e atenção, para que se possa fortalecer a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência, e ao mesmo tempo qualificar ainda mais a prova produzida nos processos judiciais.

9 ANEXO DE MODELOS E DOCUMENTOS IMPORTANTES

9.1 LEI N. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

9.2 DECRETO N. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm

9.3 LEI 14.321, DE 31 DE MARÇO DE 2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm

9.4 RESOLUÇÃO CNJ N. 299/2019

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=3110>

9.5 RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 21 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

[http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=177010&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=\)](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=177010&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=))

9.6 RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 2 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

[http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integrado?cdSistema=1&cdDocumento=177887&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20Conjunta%20GP/CGJ%20n.%202%20&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=\)](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integrado?cdSistema=1&cdDocumento=177887&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20Conjunta%20GP/CGJ%20n.%202%20&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=))

9.7 RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 18 DE MARÇO DE 2022

[http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=180156&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=Resolu%E7%E3o%20Conjunta%20GP/CGJ%20n.%206%20&prox1=&prox2=&proxc=\)](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=180156&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=Resolu%E7%E3o%20Conjunta%20GP/CGJ%20n.%206%20&prox1=&prox2=&proxc=))

9.8 TERMO DE COOPERAÇÃO TJ/MP/PC N. 93/2019

[http://webcache.tjsc.jus.br/csp/wl/weblink.csp?SISTEMA=COMPRAS&EP=Ver-Convênio03&NRO CON=20190093\)](http://webcache.tjsc.jus.br/csp/wl/weblink.csp?SISTEMA=COMPRAS&EP=Ver-Convênio03&NRO CON=20190093))

9.9 TERMOS DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA MÍDIA PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO

9.9.1 TERMO DE CONSENTIMENTO – MODELO PARA SERVIDORES

9.9.2 TERMO DE CONSENTIMENTO – MODELO PARA MAGISTRADOS

9.10 FLUXO DE TRABALHO NO DEPOIMENTO ESPECIAL – ETAPAS ANTERIORES E POSTERIORES À ENTREVISTA (AUTORIA DE RICARDO LUIZ DE BOM MARIA – PSICÓLOGO DO PJSC)

<https://docs.google.com/document/d/1BJaAkPDbtJOL8AI34XFBGv8tbQh6F-fOWbeHkhZhv4Js/edi t?usp=sharing>

9.11 DIRETRIZES SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL (AUTORIA RICARDO LUIZ DE BOM MARIA, COM A COLABORAÇÃO DE LEDA MARIA P. P. DA SILVA E HELENA BERTON EIDT – PSICÓLOGAS DO PJSC)

<https://docs.google.com/document/d/1o0iL5INhqSHwWNvOTMzFB3wUYD2ASk-q-RrX619CMB48/edit?usp=sharing>

9.12 ANEXOS REFERENTES À ESCUTA ESPECIALIZADA

9.12.1 ORIENTAÇÃO CONJUNTA SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL ESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (GARANTE), 2022

<https://drive.google.com/file/d/1XAiFSFs4H72BeDqIDQ2YU34NcTU1ibIE/view?usp=sharing>

9.12.2 RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA-SC) N. 005/2021

https://drive.google.com/file/d/1Gx7cdRUMlX_h8_l_RdsM7HeFxTP2_3tR/view?usp=sharing

9.12.3 PERGUNTAS FREQUENTES ESCUTA ESPECIALIZADA. GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL ESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (GARANTE)

<https://drive.google.com/file/d/1jCLyB424uS3ZxqnKykiUgOCLmV2Sdfxp/view?usp=sharing>



10 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, 1990a. Disponível em: <https://bit.ly/2NCItqd>

BRASIL. **Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990b. Disponível em: <https://bit.ly/36wIATd>

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Brasília, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/2WMNeYH>

BRASIL. **Lei nº 14.321**, de 31 de março de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html>

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/34t3Jfa>

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara 035/2007**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2C8fCLk>

BROCKHAUSEN, T. Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. **Psicologia Revista**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 199-219, 2011.

CHILDHOOD BRASIL. **Atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência no planejamento plurianual dos municípios e estados brasileiros 2018- 2021**: implementando a Lei 13.431/2017. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2r7SbiV>

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33**, de 23 de novembro de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2rcIFwg>

DALTOÉ CEZAR, J. A. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Terapia cognitivo-comportamental e promoção de resiliência para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar. In: DELL'AGLIO, D. D.; KOLLER, S. H.; YUNES, M. A. M. (Org.). **Resiliência e psicologia positiva**: interfaces do risco à proteção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. p. 233-258.

HABIGZANG, L. F.; DALA CORTE, F.; HATZENBERGER, R.; STROEHER, F.; KOLLER, S. H. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 21, n. 2, p. 338-344, 2008.

KUEHNLE, K. Child sexual abuse evaluations: The scientist-practitioner model. **Behaviour Science Law**, v. 16, p. 5-20, 1998.

LEAL, F. G.; SOUZA, K. C.; SABINO, R. G. **Comentários à lei da escuta protegida**: Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito, 2018.

NEUFELD, C. B.; BRUST, P. B.; STEIN, L. M. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: STEIN, L. M. (Org.). **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 21-42.

PEIXOTO, C. C. E.; RIBEIRO, C.; ALBERTO, I. O Protocolo de Entrevista Forense do NICHED: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. **Revista do Ministério Público**, n. 134, p. 149-187, 2013.

PELISOLI, C.; DOBKE, V.; DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

PERGHER, G. K.; STEIN, L. M. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 2, n. 1, p. 11-19, 2005.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 24 de setembro de 2018**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172943&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=Resolu%E7%E3o%20Conjunta%20GP/CGJ%20n.%208%20de%2024%20&prox1=&prox2=&prox3=>

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica: Edur, 2011.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo**: culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil, 2009.

SCHACTER D. L. **Os sete pecados da memória**: como a mente esquece e lembra. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

SILVA, D. G.; GAVA, L. L.; DELL'AGLIO, D. D. Sintomas e quadros psicopatológicos em supostas vítimas de abuso sexual: uma visão a partir da psicologia positiva. **Aletheia**, n. 40, p. 58-73, 2013.

STEIN, L. M. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Childhood Brasil, 2009.

STEIN, L. M. et al. Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing child maltreatment**: a guide to taking action and generating evidence. Genève, Switzerland, 2006.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

